

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO –
REDE ARCO NORTE
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA E
GRÃOS (PPGBG)

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1.º – O Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos (PPGBG) da Rede Arco Norte/Polos de Inovação, visa:

- a) Promover o desenvolvimento de um programa curricular que envolva a articulação entre a pesquisa e as empresas do setor agrícola;
- b) Tornar o IF Goiano uma instituição onde os profissionais atuantes na região sejam inseridos e que possam tratar os gargalos tecnológicos e de processos capazes promover transformações em seus ambientes de trabalho e formas de atuação;
- c) Criar um ambiente no qual os profissionais atuantes na região possam ter a oportunidade de maior aprofundamento em sua base teórica e metodológica, mas que também tragam seus conhecimentos e isso tudo se some para qualificar o curso;
- d) Contribuir para a agricultura por meio do desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com ênfase na exploração do potencial do sudoeste goiano;
- e) Atender à demanda de produtores agrícolas que visam o aumento de suas produções com avanço tecnológico de produtos e processos;

Art. 2.º – O PPGBG do IF Goiano Rede Arco Norte/Polos de Inovação na modalidade *Stricto Sensu* oferecerá o Mestrado Profissional, aberto a profissionais portadores de diploma em cursos reconhecidos pelo MEC na grande área de Ciências Agrárias ou áreas afins, obrigatoriamente, inseridos no mercado de trabalho e atuantes na área de produção de Bioenergia e Grãos.

Parágrafo único – O Mestrado Profissional em Bioenergia e Grãos pretende formar um profissional com competências e habilidades para planejar, implementar, administrar, gerenciar, promover e aprimorar a área de bioenergia e grãos, assumindo ação empreendedora em pesquisa e inovação, com consciência de seu papel social.

Art. 3.º – O PPGBG é regido pelas normas que regulamentam a oferta e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação do IF Goiano e também por este Regulamento.

Art. 4.º – A Área de Concentração do PPGBG é denominada Agroenergia, com duas linhas de pesquisa denominadas: “*Produção de Culturas Bioenergéticas e Sanidade de Culturas Bioenergéticas*”.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º – O PPGBG terá um colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos), o qual será presidido por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único – A coordenação do Programa será ocupada por docentes permanentes.

Art. 6.º – O Colegiado do PPGBG será constituído por seis membros titulares e dois suplentes:

- I. O Coordenador do Mestrado Profissional em Bioenergia e Grãos presidirá o colegiado;
- II. O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; ou um docente permanente indicado por ele;
- III. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação; ou um docente permanente indicado por ele;
- IV. Três representantes do Corpo Docente do Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo que um deles será suplente;
- V. Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1º. Os representantes docentes serão escolhidos em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convocada previamente para esse fim, pelos membros do colegiado e terão mandato de dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes eleitos terão mandato de até dois anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 7.º – O Colegiado do PPGBG reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8.º – São atribuições do Colegiado do PPGBG:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. Elaborar as normas do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de Pós-Graduação;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador do Curso;
- VII. Analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na pós-graduação;
- VIII. Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral do Instituto;
- IX. Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico administrativas não previstas no calendário da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XI. Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XII. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIII. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XIV. Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto;

XV. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 9º – O Programa terá um Coordenador, eleito por todos docentes permanentes do programa, com voto secreto, dentre os professores orientadores credenciados no Programa.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º – Caberá ao Coordenador do programa:

- I – Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III – Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV – Ser responsável, perante a Diretoria De Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do programa;
- V – Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos é integrado por professores doutores credenciados no Programa, classificados em duas categorias:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos;
- II – docentes colaboradores.

§ 1.º – Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participem de projetos de pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos;
- c) orientem alunos de mestrado profissional do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do IF Goiano;
- d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - d.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d.2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos;
 - d.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos;
- e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 2.º – A critério do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos, enquadrar-se-á como permanente, o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 12º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou

atividades de ensino, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os professores colaboradores orientadores deverão ser devidamente credenciados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do IF Goiano.

§ 3.º – Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pela DPPG.

Art. 13– As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos serão apreciadas, mediante parecer de membro designado para tal fim, pela DPPG e encaminhadas ao Colegiado de Pós-Graduação para deliberação final.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 4 (quatro) anos.

§ 2.º – Para ser credenciado no programa, o orientador de Mestrado Profissional deverá apresentar produção bibliográfica compatível com sua atuação no programa e de acordo com critérios estabelecidos pela área de conhecimento da CAPES, para que o curso alcance no nível imediatamente superior a nota atual do PPGBG na CAPES.

§ 3.º – O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGBG na qual pretende atuar;
- b) Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- c) Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a Linha de Pesquisa do PPGBG na qual atuará;
- d) No caso de professores de outros campi do IF Goiano apresentar uma autorização formal do dirigente do campus se comprometendo com a liberação do docente para participação nas atividades pertinentes ao PPGBG;
- e) O credenciamento de professores de outras instituições poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGBG objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo todas as normas especificadas nessa resolução.

§ 4.º– Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:

- a) Atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias I disposto no inciso 2º deste artigo.
- b) Ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último quadriênio.
- c) Ter encaminhado como proponente coordenador, no mínimo um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG) no último quadriênio.
- d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

§ 5.º Para o credenciamento e descredenciamento o docente deverá seguir as normas estabelecidas pelo regulamento do PPGBG, vigente.

§6º - O Docente Permanente deverá atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias I, para manutenção da nota atual do programa.

§7º - Não há necessidade de o Docente Permanente solicitar o credenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no *Currículo Lattes* e nas informações existentes na Secretaria do PPGBG.

§ 8º - Em caso de não ter atendido o disposto no inciso 2º deste Artigo, o Colegiado do Programa analisará desempenho do Docente, num horizonte de 4 (quatro) anos.

Precedentes, para tomar decisão de descredenciamento ou manutenção no corpo de Docente Permanente.

Parágrafo único: O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o credenciamento, após cumprir o disposto no inciso 2º deste Artigo.

§ 9º - O não envio de informações para o data capes dentro dos prazos estipulados pela coordenação gerará o descredenciamento do docente do programa.

§ 10º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGBG, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 – O aluno do Mestrado Profissional em Bioenergia e Grãos terá um orientador, designado pelo colegiado do curso em questão.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- c) orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da Dissertação, Patentes ou Produção Técnica;
- d) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§ 3.º – O orientador poderá propor ao colegiado de curso o nome de até dois co-orientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo.

Parágrafo único. Co-orientador é aquele que orientará juntamente com o orientador.

V – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15 – Cada processo seletivo será regido por edital próprio. Dentre os requisitos deste edital devem constar: formulário de inscrição, currículo vinculado à *Plataforma Lattes*, carta de anuência da empresa empregadora ou termo de responsabilidade e compromisso quando se tratar de autônomo, entrevista e a respectiva proposta de trabalho do projeto de pesquisa.

Art. 16º – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado Profissional em Bioenergia e Grãos, profissionais com graduação em cursos reconhecidos pelo MEC na grande área das Ciências Agrárias I e áreas afins e que sejam obrigatoriamente atuantes na área de produção de Bioenergia e Grãos.

Parágrafo único – Serão admitidos semestralmente no PPGBG até 13 discentes. Eventualmente, esta disponibilidade será adequada à capacidade de orientação do Programa, comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis em cada processo seletivo.

VI – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 17º – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas e elaboração de Dissertação, Patentes ou Produção Técnica.

Disciplinas obrigatórias

1. Culturas com potencial bioenergético;
2. Planejamento e análise experimental;
3. Seminários Avançados em Bioenergia e Grãos;
4. Dissertação, Patentes ou Produção Técnica;
5. Língua estrangeira/Inglês (suficiência);

Disciplinas optativas

1. Fisiologia vegetal aplicada à culturas bioenergéticas;
2. Biotecnologia e bioinformática aplicada a agricultura;
3. Fitorremediação utilizando culturas produtoras de biomassa;
4. Melhoramento e Biotecnologia aplicado à culturas produtoras de biomassa e grãos;
5. Propriedade intelectual e inovação em agronegócio;
6. Propagação e Biofábricas de culturas produtoras de biomassa e grãos;
7. Tecnologia de sementes de culturas produtoras de biomassa e grãos;
8. Gerenciamento de projetos;
9. Manejo Integrado de Pragas;
10. Manejo Integrado de Doenças;
11. Veículos Aéreos Não-tripulados na Agricultura de Precisão;
12. Manejo Integrado de Plantas Daninhas.
13. Adubos e adubações
14. Método Científico na Pesquisa Agrícola

Art. 18º – O currículo do curso terá suas disciplinas organizadas em duas categorias, a saber:

I. Obrigatórias a todos os estudantes do programa – disciplinas de formação comum a todas as linhas de pesquisa do curso, que constituem o núcleo de estudos básico se gerais, garantindo a formação científica e profissional;

II. Optativas – disciplinas que darão base ao desenvolvimento de cada projeto de dissertação. Além da relação de disciplinas descritas no artigo 17, o estudante poderá cursar até 4 créditos em qualquer programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, oferecida pelo IF Goiano, ou de outro programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC, desde salvaguardem relação com a objeto da pesquisa, seja aprovada pelo orientador e pelo colegiado de curso.

Parágrafo único – Todas as disciplinas serão ofertadas garantindo flexibilidade para o discente realizar o curso.

Art. 19º – O curso de Mestrado Profissional exige a aprovação em 24 créditos em disciplinas.

I. Será atribuído um crédito para o quantitativo de quinze horas aula ou de atividade que, a critério do Colegiado, sejam equivalentes a esse montante.

II. Em disciplinas que excedam 40 horas aula, poderão ser utilizados até 20% da carga horária total com atividades extraclasse.

Art. 20 – Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos à disciplina de Língua estrangeira/Inglês (suficiência).

Parágrafo único – O discente deve integralizar os 24 créditos exigidos nos primeiros 18 meses após a matrícula no curso. O Exame de Defesa de Dissertação somente poderá ser realizado mediante a integralização dos 24 créditos mínimo exigidos no Regimento do Programa e previstos no Plano de Curso. Ressalta-se que este curso de Mestrado têm duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, salvo alterações provindas da CAPES.

Art. 21º – O aluno deverá matricular-se semestralmente na disciplina Dissertação, Patentes ou Produção Técnica e somente se matricular na disciplina de Seminários Avançados em Bioenergia e Grãos, no segundo semestre após ter se matriculado como aluno regular.

Art. 22º – O projeto de Dissertação, Patente ou Produção Técnica será defendido e protocolado na Secretaria do PPGBG, até o término do segundo semestre do curso.

Art. 23º – Todo aluno do Mestrado Profissional em Bioenergia e Grãos deverá apresentar relatórios mensais de atividades, a serem apreciados pelo Colegiado do PPGBG, segundo critérios por ele definidos.

Art. 24º – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da Dissertação, Patente ou Produção Técnica o aluno não poderá completar o curso de mestrado, em prazo inferior a dois nem superior a quatro semestres regulares aplicados as normas vigentes no IF Goiano.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser estendido por um período de até um semestre letivo.

Art. 25º – A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado Profissional em Bioenergia e Grãos será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – O colegiado do curso decidirá sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* de áreas afins, até o limite previsto nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Artigo 44 que regulamenta os programas de Pós-Graduação do IF Goiano.

VII DODESEMPENHO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 26º - A avaliação do rendimento dar-se-á por meio da aplicação de, no mínimo, dois instrumentos de avaliação estabelecidos no plano de ensino.

§ 1º - As notas deverão ser expressas, numa escala de zero (0) a dez (10) pontos, com uma casa decimal.

§ 2º - As notas obtidas deverão ser encaminhadas ao Registro Acadêmico nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.

§ 3º - O professor que não entregar o diário escolar devidamente preenchido dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico não poderá oferecer disciplina no semestre seguinte, ficando vinculado o oferecimento de sua(s) disciplina(s) a entrega do referido diário.

Art. 27º - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Art. 28º - A análise do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, seminários, avaliações e exame final, a critério do professor.

Art. 29º - O sistema de avaliação nas disciplinas será o de nota de zero a dez (0 a 10) sendo o rendimento mínimo necessário para aprovação equivalente a 7,0 (sete).

VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 30º – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1.º – O Trancamento Geral de Matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2.º – Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 31º– O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 30;
- c) se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) se for reprovado na defesa da Dissertação, Minuta de Patente ou Produção Técnica;
- e) se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 24.

Art. 32º – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano.

IX – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 33º – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 17 deste regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação, ou submissão de Patente ou um Trabalho Técnico de sua autoria exclusiva, redigido em Língua Portuguesa e contendo um resumo em Língua Inglesa, defendido em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º As normas para elaboração, defesa e avaliação do trabalho final de conclusão do curso seguem as orientações dispostas no Regulamento Geral de Pós Graduação *Stricto Sensu* do IF Goiano.

§ 2º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador e por dois especialistas titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e um suplente, aprovados pelo colegiado do curso.

§ 3º – Na data da defesa da Dissertação, Patente ou Trabalho Técnico de Mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4º – Os especialistas referidos no § 2º deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 5º – O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois especialistas titulares.

§ 6º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do colegiado do curso.

Art. 34º – As decisões da Comissão Examinadora da Dissertação, Patente ou Trabalho Técnico serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 60 dias à coordenação do programa.

§ 3º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 45 dias.

§ 4.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5.º – A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 35º – A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pela DPPG, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo Coordenador do PPGBG.

Parágrafo único – O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.